O. O. nº 203 — 10.1.64.

Lei nº 23/63.-

Data: 23-12-63.

Súmula: Revoga a disposição contida na letra "e", do art. 8º, da Lei nº 12/63 de 27 de junho de 1953 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica sem validade a disposição contida na letra "e" do artigo 8º da Lei nº 12/63, que isenta do imposto territorial os terrenos à venda em datas cujas plantas estejam devidamente legalizadas na Prefeitura e bem assim as datas vendidas até sessenta (60) dias depois de averbadas em nome dos adquirentes.

Art. 2º - Com a supressão da disposição contida na letra "e", as disposições remanescentes e do mes-

(Continua)

(continuação)

no artigo, na ordem alfabética, passarão a receber as seguintes indentificações: a - b - c - d - e - f -,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 23 de dezembro de 1.963.-

Prefeito Municipal